#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4158/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7298/2013
PROTOCOLO	:	1413126
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 70/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$52.206,10

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 70/2013, realizada pelo Município de Terenos/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$52.206,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e seis reais e dez centavos).

Em análise conclusiva (ANA-5ICE-18381/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer PAR-MPC -4822/2015, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da

execução financeira.

É o Relatório.

Destaca-se que o procedimento licitatório que deu origem à presente contratação, fora julgado e aprovado por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.RC-168/2014.

Com relação à formalização do Contrato n. 70/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa ProSaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda., credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Verifico que o presente contrato foi alterado através de dois termos aditivos: O primeiro termo, justificado e com parecer, devidamente publicado nos termos do § único da Lei 8.666/93, teve por objeto acrescentar R$2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) ao valor inicial do contrato, que passou a totalizar a importância de R$52.766,10, e o segundo termo, igualmente regular, teve por objeto prorrogar o prazo contratual em 3 (três) meses com previsão de término em 5/6/2014.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 70/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$62.816,10
Valor Anulado	R$38.764,20
Valor Empenhado - Anulado	R$24.051,90
Despesa Liquidada	R$24.051,90
Pagamento Efetuado	R$24.051,90

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, nos termos do art. 55, da Lei n.º 8.666/93 e pela **REGULARIDADE** dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos dos artigos 57, § 3.º e 65, inciso I, § 1.º; ambos da Lei n.º 8.666/93; e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 70/2013 , pelo atendimento das prescrições dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.